



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 22 de março de 2023

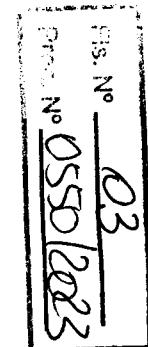
PARECER JURÍDICO

008/2023



PJU

De: **Procuradoria-geral.**
Para: **Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Saúde e Assistência.**
Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 008/2023.**
Autoria: **REINALDO CAMPOS.**



Dispõe sobre:

“DENOMINAÇÃO OFICIAL DA NOVA UBS – UNIDADE BÁSICA DE SÁUDE QUE SERÁ CONSTRUÍDA NA AVENIDA HENRIQUETA GONÇALVES BAPTISTA AO LADO DA MATERNAL ARACY MARTINS DE LIMA, JARDIM BELVAL - BARUERI”.

Disposições iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre vereador Reinaldo Campos que pretende denominar a nova UBS, situada na Avenida Henriqueta Gonçalves Baptista, ao lado da Maternal Aracy Martins de Lima, Jardim Belval, da seguinte forma:

UBS CLEUSO DE OLIVEIRA

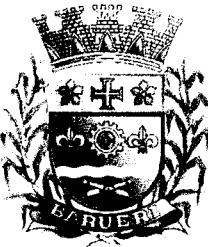
Da exigência da prestação de relevantes serviços na área da saúde

De acordo com a lei nº 1.617, de 12 de setembro de 2006, para a oficialização de denominação de próprios públicos ligados à área da saúde é necessário que o homenageado tenha prestado relevantes serviços na área. Veja-se:

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

03-088-2023 14:08 0000001 1/2





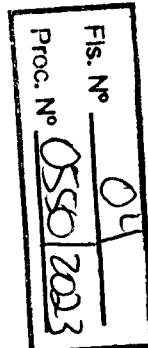
Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Artigo 1º. Os próprios públicos municipais destinados aos serviços de assistência médica, prestados pelo SAMEB – Serviço de Assistência Médica de Barueri somente poderão, doravante, receber denominação oficial referente a nomes de pessoas falecidas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, na área da Saúde. (g.n)



Neste diapasão, regista-se que o homenageado, que foi vereador da cidade por vários anos, prestou relevantes serviços à saúde, tendo atuado para a instalação do INSS no município, se dedicado para ampliar o saneamento básico na cidade, assim como participado da aprovação de importantes projetos legislativos inerentes à saúde do município.

No tocante ao fato da UBS ainda não ter sido construída, regista-se inexistir requisito objetivo em relação ao momento para denominar os próprios públicos, não havendo parâmetro se isso deve ocorrer a partir da confecção do projeto ou somente após a total execução da obra.

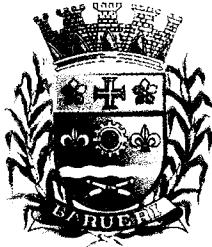
Assim, não havendo delimitação temporal, infere-se ser admissível oficializar denominação de próprio público ainda em fase de construção

Disposições finais

Portanto, a proposição atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea "d" e artigo 19, inciso III, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' e artigo 77, inciso XXVII, da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) Parecer da Comissão de Saúde e Assistência (artigo 50, § 10, do RI);





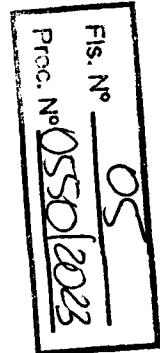
Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

- c) Discussão única (artigo 47, 'caput' da LOMB e artigo 173, § 2º do RI);
- d) Quórum: 2/3 (dois terços) dos membros da CMB (artigo 186, alínea "a", item 6, do RI e artigo 49, inciso I, alínea "a", da LOMB);
- e) Votação nominal (artigo 189, § 3º, alínea "c" do RI).



Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

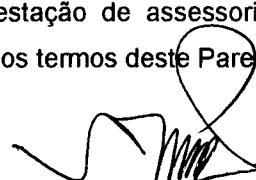
Observe-se, ainda, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea "e", item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente).

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.



LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
procurador-geral
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.



MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral

